

CÓDIGO DEONTOLÓGICO - AGIC
DEVERES INERENTES À PRÁTICA DA ACTIVIDADE DE GUIA-INTÉRPRETE OFICIAL E
CORREIO DE TURISMO

I

GERAL

1.0 Profissional deve exercer a sua profissão dentro da legalidade, isto é, observando todas as exigências impostas por Lei, bem como respeitando integralmente todos os requisitos constantes do ponto 2 do artigo quarto, Capítulo II dos Estatutos da AGIC¹;

2.0 Guia-Intérprete tem um largo leque de conhecimentos sobre a sua região ou país, incluindo o Património Edificado, Natural e Cultural, nas suas vertentes mais relevantes;

2.1.0 Correio de Turismo acompanha turistas em viagens ao país e ao estrangeiro, como representante dos respectivos organizadores, zelando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa das viagens;

3.0 Profissional apresenta os seus conhecimentos com competência, interpreta e realça o Património e mantém a objectividade e dinamismo de uma forma cativante. Um Profissional não dá conscientemente informação errada;

4.0 Profissional deve actualizar com regularidade os seus conhecimentos, através da frequência de cursos temáticos de interesse para o exercício da profissão e/ou conferências, palestras ou outros, ou através do auto-didatismo;

5.0 Profissional está sensibilizado para os interesses e valores do seu grupo e não o ofende através dos seus pontos de vista pessoais em temas controversos como o sexo e orientações sexuais, religião e política; deve também inibir-se de emitir uma opinião pessoal depreciativa ou jocosa sobre equipamentos e pessoas e o enquadramento cultural de países ou regiões diferentes do seu;

¹ Alterado por proposta do Conselho Deontológico, apresentado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada a 3 de Março de 2016; antiga redacção: “O Profissional exerce a sua profissão de acordo com a lei, nomeadamente, sendo portador da sua carteira profissional, identificando-se devidamente através do uso do crachá de forma visível e tendo seguro de acidentes de trabalho”

6.O Profissional está preparado para executar um serviço se o itinerário for entregue com a devida antecedência e assume a responsabilidade de ser pontual e cumprir todos os horários do programa, desde que estes sejam exequíveis e salvaguardando a ocorrência de imponderáveis;

7.Quando um serviço tenha acompanhamento de Intérprete, deve o Guia oficial estar sempre presente no decurso das visitas;

8. No decorrer de um serviço, sempre que seja necessário, deve o Profissional informar da obrigatoriedade do cumprimento da Lei;

9.O Profissional apresenta-se e veste-se com decoro e respeito pelo seu grupo e os seus colegas, de acordo com o tipo de serviço que vai prestar;

II

RELAÇÃO COM AS ENTIDADES CONTRATANTES

1.O Profissional aceita cada serviço como um compromisso. Na impossibilidade de o Profissional o honrar, deve comunicá-lo prontamente à entidade contratante e propor fazer-se substituir por colega com idêntica formação;

2.Caso a situação descrita no ponto 1 desta alínea ocorra, deve o Profissional de substituição ter conhecimento de quem é o empregador e, durante o decurso do serviço, estabelecer com esta entidade uma relação directa de trabalho;

3. O Profissional não faz alterações ao programa por iniciativa própria sem conhecimento do contratante;

4.O Profissional não solicita trabalho directamente a um cliente que conheceu através do contratante;

5.O Profissional deve abster-se de emitir opiniões e comentários junto do seu grupo sobre outras empresas ou entidades concorrentes daquela para quem, no momento, desenvolve a sua actividade.

III

RELAÇÃO COM MONUMENTOS / MUSEUS / PARQUES NATURAIS

- 1.É dever do Profissional contribuir ao máximo para a preservação do Património natural e monumental, do qual a sua actividade depende. Como tal, o Profissional deve colaborar activamente com as Direcções dos diversos locais susceptíveis de serem visitados por turistas;
- 2.O Profissional deverá alertar os seus clientes sobre comportamentos que possam comprometer a conservação de qualquer tipo de património, e exigir, dentro das suas possibilidades, que os mesmos cumpram as regras estabelecidas por cada instituição visitada;
- 3.É da competência do Profissional fazer sugestões que possam melhorar os circuitos de visita e equipamentos de acolhimento aos turistas.

IV

RELAÇÃO COM OUTROS PROFISSIONAIS DO RAMO

- 1.O Profissional deve cooperar, ajudar e partilhar informações com outros colegas, sem prejuízo do desenvolvimento do seu próprio trabalho e assumindo o compromisso de honra de não praticar quaisquer actos que prejudiquem o trabalho, as relações comerciais ou a imagem dos colegas;
- 2.Antes do início de qualquer serviço, o Profissional deve concertar com o motorista o trajecto a seguir;
3. Guias e Correios de Turismo devem coordenar as actividades do dia com vista a um bom decurso do tour;
- 4.O Profissional deve manter um relacionamento cordial e de respeito com todos aqueles que com ele partilham o exercício da actividade turística, de forma a garantir a dignidade e o bom nome que a sua profissão lhe exige.